

9. Eficiência de drenos em furos sub-horizontais.

Observação de comportamento

10. Assentamentos de edifícios e outras estruturas em intervalos de tempo preestabelecidos, incluindo os efeitos de vibrações e solos metaestáveis.

As observações dos assentamentos devem ser referidas a marcas de nivelamento estáveis.

11. Deslocamentos laterais e distorções, especialmente as relacionadas com aterros e empilhamentos; estruturas suportadas por solo, tais como edifícios ou grandes reservatórios; escavações profundas, canais.

12. Níveis piezométricos sob edifícios ou em estruturas anexas, especialmente no caso de existirem drenagens profundas ou sistemas de rebaixamento permanentes, ou se forem construídos ensoleiramentos profundos.

13. Deflexão ou deslocamento de estruturas de retenção, considerando: cargas normais devidas ao material de enchimento, efeito de empilhamentos, aterros ou outras cargas superficiais; pressões de água.

14. Caudais medidos em drenos.

15. Problemas especiais.

Elementos a elevada temperatura como aquecedores e canalizações de águas quentes: dissecação de argila ou de solos siltosos; observação de temperaturas; movimentos.

Elementos de baixa temperatura, tais como instalações criogénicas ou áreas refrigeradas; observação de temperaturas; congelamento do terreno; levantamento devido ao gelo, deslocamento; efeitos subsequentes de degelo.

16. Impermeabilização.

九、鑽孔排水水平向之有效性。

性能觀察

十、建築物及其他結構物在規定時間間隔間之沉降，包括由於受振動，欠穩定土影響之結構物。

沉降之觀察必須參考穩定之觀察點。

十一、側向位移、變形，尤其是那些與填土區及堆貨場有關之情況：土基所支承之結構物如建築物或大型槽；以及深開挖之溝渠。

十二、建築物或鄰近區域底下水壓之水平，尤其是當安裝了深層排水或永久性之祛水系統時，或進行深層地下室施工時。

十三、考慮到正常回填荷載、堆載之影響、填土或其他地面荷載、以及水壓力作用時擋土結構物之撓曲或位移。

十四、排水溝渠之流量量測。

十五、特殊問題：

如鍋爐、熱力管等較高溫度之結構物等，粘土或粉土之干燥作用；溫度之觀察；位移。

低溫度結構物，如冷卻劑之安裝、或冷藏區域：溫度觀察；基土冰凍；凍漲，位移：解凍融化之影響。

十六、水密性。

Portaria n.º 219/96/M

de 26 de Agosto

Considerando a proposta da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar no Território, de alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo «3 — Card Baccarat Game», aprovado pela Portaria n.º 22/96/M, de 12 de Fevereiro;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento determina:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º e 4.º do Regulamento Oficial do Jogo «3 — Card Baccarat Game», aprovado pela Portaria n.º 22/96/M, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — Material

1).....

2) Uma caixa metálica ou plástica com uma carta branca, quando um só baralho de cartas é utilizado, ou um «sabot» com duas cartas brancas quando é utilizado mais do que um baralho de cartas.

訓令 第 219/96/M 號

八月二十六日

鑑於本地區經營博彩之專營公司——澳門旅遊娛樂有限公司——建議對二月十二日第 22/96/M 號訓令核准之《三公百家樂博彩法定規例》作部分修改：

經考慮博彩監察暨協調司之意見書；

社會事務暨預算政務司根據五月二十九日第 6/82/M 號法律第八條第二款、《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第 101/96/M 號訓令第一條第一款 h) 項之規定，命令：

獨一條 —— 二月十二日第 22/96/M 號訓令核准之《三公百家樂博彩法定規例》第一條、第二條及第四條修改如下：

第一條：用 具：

1).....

2) 如用一副紙牌，則用一個金屬或膠牌盒及一張白咭。如用多副紙牌，則用一個牌靴及兩張白咭。

Artigo 2.º — Procedimentos

- 1)
- 2) A primeira ou as primeiras cartas, em número correspondente ao número de baralhos utilizados, serão retiradas pelo banqueiro da caixa ou «sabot» e colocadas num recipiente sobre a mesa, destinado às cartas jogadas. As cartas são distribuídas com a face voltada para baixo, recebendo cada lugar um total de 3 cartas, com início no lugar do 1.º jogador, no sentido dos ponteiros do relógio, e termo no lugar do banqueiro.
- 3)
- 4)
- 5) Se, na distribuição das cartas, algumas delas se virarem, casualmente, ficando expostas, as mesmas cartas continuarão válidas, prosseguindo a jogada.

Artigo 4.º — Número de lugares

- 1) Dependendo do número de jogadores presentes, as cartas são distribuídas, até ao máximo de lugares, indicados na mesa de jogo, incluindo o do banqueiro.
- 2)
- 3)

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,
José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

**Portaria n.º 220/96/M
de 26 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegei no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Tecsan Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada «Lar de idosos no lote 22 do NAPE».

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

**Portaria n.º 221/96/M
de 26 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegei no director dos Serviços de Finanças, licenciado João Luís Martins Roberto, ou no seu substituto legal, os poderes para representar o território de

第二條：開始程序：

- 1)
- 2) 庄首先按照用牌副數，銷去同數目之紙牌，放在廢牌盒內，然後由頭門起按順時針方向派牌，最後派庄家，每門共派三張牌，三張牌之牌面向下。
- 3)
- 4)
- 5) 在派牌時，偶然將某一隻牌陽開，該陽開之牌仍然有效，該局繼續進行。

第四條：門 數：

- 1) 每檯連庄家分成多門，視檯証而定，派多少門則視閒家多少而定。
- 2)
- 3)

一九九六年八月十九日於澳門政府。

命令公布。

社會事務暨預算政務司 董樂勤

Macau na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, para a produção e fornecimento da nova moeda de circulação de Macau com o valor facial de dez patacas.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

**Portaria n.º 222/96/M
de 26 de Agosto**

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 147/90/M, de 19 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da “Classe Macau”, cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 292/95/M, de 13 de Novembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.º do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 292/95/M, de 13 de Novembro, cujo montante é acrescido em MOP 1 503 976,00